



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
APROVADO O PARECER	
☒ Unanimidade	
Votos Contra	Votos a Favor
Sala das Sessões em: 23 / 10 / 2025	
PARECER CONJUNTO COMISSÕES	
PRÉSIDENTE	

Ao analisarmos o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 do Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remunerações dos servidores do magistério e das outras providências, verificamos que o mesmo é legal e constitucional, logo somos favoráveis, desde que seja feita emendas modificativas e aditivas:

Altera a redação do Art. 4º, nos seus incisos III, IV e VII, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 4º-...

III - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e pedagogo do ensino público municipal;

IV - Funções de Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da carreira da Educação Básica Municipal, que devem ser exercidas por professores e pedagogos no desempenho de atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades de ensino incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

VII - Pedagogo: titular do cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 5º...

II – Cargo de Pedagogo, Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de profissionais de suporte técnico pedagógico à docência.

IV...

- a) Instrutor de libras escolar**
- b) Tradutor/ interprete de libras escolar**

Altera a redação do Art. 6º, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 6º- O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, II-C, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

Altera a redação das alíneas B do inciso I, e alínea A e B do inciso II, como também, suprimir alínea C, D e E do inciso II do Art. 7º que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 7º- ...

I – ...

- b) Pedagogo.**

II ...

- a) Instrutor de LIBRAS escolar**
- b) Tradutor/interprete de LIBRAS escolar**
- c) Suprimir**
- d) Suprimir**
- e) Suprimir**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

III – Suprimir.

Altera a redação dos incisos I, VI e XX Art. 10, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 10 - Ao Pedagogo compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

I – O auxílio do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;

VII - auxiliar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

XI - auxilia e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XX - organizar e auxiliar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;

Altera a redação do Art. 16 e dos itens I, II e III que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 16- Ao Instrutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de Unidade de Ensino:

I- exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para estudantes com deficiência auditiva (D.A) e surdez;

II- exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva (D.A) e surdez;

III- participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de estudantes com deficiência auditiva (D.A) e surdez;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 17º e Itens III e IV que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 17- Ao Tradutor/ Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:

III - mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva (D.A) e surdez e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;

IV - participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de estudantes na área da deficiência auditiva (D.A) e da surdez;

Altera a redação do Art. 27 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 27 - Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá o cargo em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Altera a redação do Art. 28 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 28 - A nomeação para os cargos em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em profissional pedagogo, com livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Suprimir o inciso II do Art. 32 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 32 - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá os seguintes cargos comissionados:

I - ...

II - Suprimir



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 33 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 33 – Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

Altera a redação do Art. 36 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A designação para o cargo de Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Municipal, habilitados no processo de avaliação profissional e funcional de aferição de conhecimento específico ou por pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Jequié.

Altera a redação do Art. 38 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 38 - Para ingresso no cargo de Pedagogo, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Altera a redação do Art. 44 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44- Para o ingresso nos cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor /interprete de LIBRAS escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação – MEC ou por instituições reconhecidas pelo MEC.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 68, Parágrafo Único que passará a ter a seguinte redação:

Modifica a Emenda do Capítulo V :

Seção I : Do professor e do Pedagogo

Altera a redação do alínea B do parágrafo único do Art. 54, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 54 - ..

Parágrafo Único - ...

Nível I - ..

b) Pedagogo

Nível II - ...

b) pedagogo

Nível III - ...

b) pedagogo

Nível IV - ...

b) pedagogo

Art. 68...

Parágrafo Único Cumprido o período de estágio probatório, a promoção funcional por nível, de que trata o *caput* deste artigo, observará o cumprimento do interstício de um ano de efetivo exercício no nível onde o servidor encontra-se posicionado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 73, Parágrafo Único que passará a ter a seguinte redação:

Art. 73 - Aos Professores e aos Pedagogos integrantes da Carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe, mediante tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, e por referência, mediante avaliação de desempenho.

Altera a redação do Art. 74, Parágrafo Único que passará a ter a seguinte redação:

Art. 74...

Parágrafo Único Cumprindo o intervalo de que trata o Parágrafo Único do art.68, as promoções funcionais por nível obedecerão ao interstício de três anos de efetivo exercício do nível em que o servidor se encontra posicionado.

Altera a redação do Art. 77, Parágrafo Único que passará a ter a seguinte redação:

Art. 77 - Os Professores e Pedagogos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de vinte horas semanais, em regime de tempo parcial, e quarenta horas semanais, em regime de tempo integral.

Altera a redação do Art. 81, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 81 - Os Professores e os Pedagogos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de vinte horas semanais, poderão ter a sua Jornada de trabalho alterada para quarenta horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real, conforme os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 82, que passará a ter a seguinte redação:

Art 82 – A necessidade de Professores e Pedagogos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de trinta dias do início do ano letivo, observando o disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Altera a redação do Art. 84, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 84 - O Professor e o Pedagogos poderão requerer a alteração da jornada de trabalho para redução de carga horária, de quarenta horas semanais para vinte horas semanais, de forma definitiva, que ocorrerá, preferencialmente, no período de recesso escolar.

Altera a redação do Art. 86, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 86 - A Jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas do Pedagogo será cumprida em unidade de ensino ou em nucleação escolar.

Altera a redação do Art. 87, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 87 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

Altera a redação do Art. 88, Item II, alíneas a, b, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 88...



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

II - ...

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar – trinta horas semanais;
- b) Tradutor/Intérprete de LIBRAS Escolar – trinta horas semanais;

Altera a redação do Art. 92, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 92 – O Professor ou Pedagogo, enquanto no exercício na Jornada Suplementar de Trabalho – JST a que se refere o artigo 83 desta Lei, quando não completar a carga horária mínima estabelecida, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Altera a redação do Art. 94, e suprimir o parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 94 - Não é permitido acúmulo de gratificações de Coordenador Técnico-Pedagógico e do exercício de funções em Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional de que trata o *caput* deste artigo.

Paragrafo único - Suprimir

Altera a redação do Art. 95, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 95 - O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo em comissão poderá receber uma gratificação pelo desempenho dessa função.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 99, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 99 - O professor e o pedagogo farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, desde que observados os seguintes requisitos:

Altera a redação do Art. 101, como também seus incisos I,II,III e IV, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 101 - A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Pedagogo que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral, exclusivamente dedicada a uma única Unidade de Ensino, e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:

I - três por cento do vencimento básico do Professor e do Pedagogo que tenha entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

II - cinco por cento do vencimento básico do Professor e do Pedagogo entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

III - sete por cento do vencimento básico do Professor e do Professor e do Pedagogo entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

IV - dez por cento do vencimento básico do Professor e do Professor e do Pedagogo acima de vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino.

Parágrafo único. O requerimento da gratificação de dedicação exclusiva será feito pelo interessado no prazo de até sessenta dias do término do ano letivo e será concedido no primeiro semestre do exercício subsequente ao requerimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera a redação do Art. 103, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 103 - A gratificação pelo estímulo à atividade de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Pedagogo em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de cinco por cento do valor do vencimento base.

Acrescenta os § 1º, §2º e §3º ao Art. 110, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 110...

§ 1º O Executivo Municipal publicará semestralmente a quantidade de concessões de licença-prêmio para fruição.

§ 2º O quantitativo de licença-prêmio para fruição não interfere na quantidade de conversão em pecúnia de que trata esta Lei.

§ 3º Para efeito do dispositivo no § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação, em conjunto com a entidade representativa do Magistério Público Municipal, estabelecerá a quantidade, as regras, as formas, os requisitos e critérios de concessão tanto para fruição quanto para conversão em pecúnia.

Altera a redação do Art. 123, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 123- Se, eventualmente, no ato de aplicabilidade desta Lei resultar em valores individuais inferiores ao que atualmente se percebe, fica garantida a instituição de vantagem compensatória ao valor exato da diferença, a ser reajustado anualmente no mesmo percentual do vencimento básico que faz jus.

Altera a redação do Art. 129 e Parágrafo Único que passarão a ter as seguintes redações:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 129- Os atuais servidores ocupantes de cargos de Tradutor de LIBRAS Escolar e Tradutor/Intérprete de LIBRAS Escolar que, na data da publicação desta Lei, estiverem submetidos a jornada de 20 horas semanais, fica garantido a estes a permanência na respectiva jornada.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata o *caput* deste Artigo fica garantida a opção de permanecer na referida jornada ou alterar para a jornada de 30 horas semanais com os vencimentos estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Altera a redação do Art. 130 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 130 - Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Altera a redação do Art. 135 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 135 – Fica transformado o Cargo de Instrutor de LIBRAS para o Cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar.

Altera a redação do Art. 136 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 136- Fica transformado o Cargo de Intérprete de LIBRAS para o Cargo de Tradutor/Intérprete de LIBRAS Escolar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Modifica o anexo I.

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Suporte- Técnico-Pedagógico direto à Docência. Cargo: Pedagogo.	20/40

CARGO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico-Pedagógico Funções relacionadas às atividades em Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional.	40
Coordenador Pedagógico Funções : Coordenar as atividades, coordenação do processo didático, planejamento, controle e avaliação.	40
Secretário Escolar	40

Altera o anexo II-B



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO II-B

**DO QUADRO PERMANENTE
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
B - CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAL DE SUPORTE-TÉCNICO-
PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA.
CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE
1	Pedagogo com Graduação em Pedagogia	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência.
2	Pedagoogo com Pós-Graduação/Especialização	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência.
3	Pedagogo com Pós-Graduação/Mestrado	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência.
4	Pedagogo com Pós-Graduação/Doutorado	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Altera o Anexo III-A

ANEXO III-A

**DO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
PÚBLICO**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura em Pedagogia ou com Licenciatura em áreas Específicas.	1
	Professor com Licenciatura em Pedagogia ou com Licenciatura em áreas Específicas com Especialização.	2
	Professor com Licenciatura em Pedagogia ou com Licenciatura em áreas Específicas com Mestrado.	3
	Professor com Licenciatura em Pedagogia ou com Licenciatura em áreas Específicas com Doutorado.	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico à Docência	Pedagogo – Graduação em Pedagogia.	1
	Pedagogo – Graduação em Pedagogia com Especialização.	2
	Pedagogo – Graduação em Pedagogia com Mestrado.	3
	Pedagogo – Graduação em Pedagogia com Doutorado.	4

Altera tabela ANEXO IV, Letra B



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Instrutor, Tradutor/Intérprete de LIBRAS Escolar	Ensino Médio	1
Instrutor, Tradutor/Intérprete de LIBRAS Escolar	Ensino Médio acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – Profuncionário ou equivalente.	2
Instrutor, Tradutor/Intérprete de LIBRAS Escolar	Nível Superior acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – Profuncionário ou equivalente.	3

SUPRIMIR O ANEXO VII

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Pedagogo

Nível 1 - Pedagogo com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e estudantes, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de estudantes em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

- auxiliar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e estudantes quando solicitado ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação, quando necessário;
- auxiliar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais;
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar;
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, estudantes que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a educação integral e para a cidadania;
- propor, em articulação com a direção escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;
- promover reuniões e encontros com familiares e/ou responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;
- apoiar e estimular a criação de associações de pais, de grêmios estudantis,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;

- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Pedagogo

Nível 2 – Pedagogo com curso superior completo em Pedagogia com curso de pós-graduação *lato sensu* na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e estudantes quando solicitado ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação, quando necessário;
- auxiliar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais;

- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar;
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, estudantes que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a educação integral e para a cidadania;
- propor, em articulação com a direção escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;
- promover reuniões e encontros com familiares e/ou responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;
- apoiar e estimular a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Pedagogo

Nível 3 – Pedagogo com curso superior em Pedagogia com pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e estudantes quando solicitado ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação, quando necessário;
- auxilia e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais;
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar;
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, estudantes que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a educação integral e para a cidadania;
- propor, em articulação com a direção escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;
- promover reuniões e encontros com familiares e/ou responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;
- apoiar e estimular a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Pedagogo

- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Nível 4 – Pedagogo com curso superior completo em Pedagogia com curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

- auxiliar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- auxiliar e acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e estudantes quando solicitado ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação, quando necessário;
- auxiliar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais;
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar;
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, estudantes que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a educação integral e para a cidadania;
- propor, em articulação com a direção escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;
- promover reuniões e encontros com familiares e/ou responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

- apoiar e estimular a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

ANEXO XII

**DO QUADRO PERMANENTE
QUANTIDADE DE VAGAS
CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAL DO SUPORTE PEDAGÓGICO À
DOCÊNCIA
CARGO: PEDAGOGO**

CARGO	QUANTIDADE
Pedagogo	20

Adicionado o anexo XIII

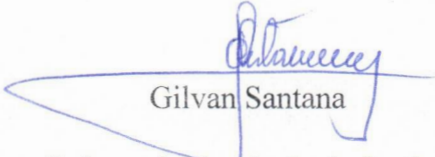
ANEXO XIII



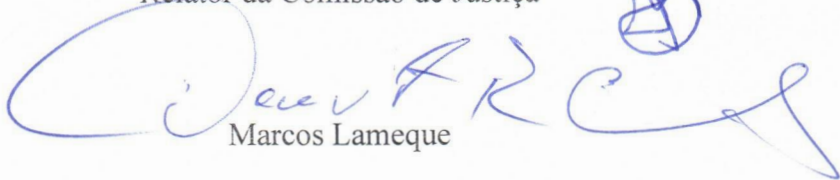
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

**DO QUADRO PERMANENTE
QUANTIDADE DE VAGAS
CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR
CARGO: ATENDENTE DE APOIO ESCOLAR**

CARGO	QUANTIDADE
Atendente de Apoio Escolar	30


Gilvan Santana

Relator da Comissão de Justiça


Marcos Lameque

Relator da comissão de Finanças

Ramon Fernandes

Comissão de Educação e Cultura